



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.513, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública de
uso comum do povo na
Região Administrativa do
Cruzeiro - RA XI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície total de 7.800m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), localizada na QMSW O do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, que passa à categoria de bem de uso especial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será utilizada para instalação de subestação de transmissão da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 2° Foram obedecidas as disposições contidas no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.